

ESP-CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 19/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 135.00001141/2025-17

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços especializados em Contratação de serviços de emissão de laudo técnico por empresa especializada em higiene ocupacional e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de insalubridade (LI) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com foco na análise das condições de trabalho, prevenção e manutenção da saúde ocupacional dos servidores da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) em conformidade com a legislação vigente.

3. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade, visando a necessidade de se realizar as avaliações ambientais acerca das condições de segurança, atividades e operações nos ambientes da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado para verificar a existência ou não de ambientes insalubres.

2.2. Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para pagamento do adicional de insalubridade, já que em levantamento feito pela Superintendência de Gestão Corporativa foi observado que está ocorrendo um tratamento desigual no recebimento de adicional de insalubridade, pois servidores que exercem as mesmas atividades não estão sendo contemplados com o pagamento.

2.3. Visando a promoção das medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos no ambiente de trabalho, faz-se necessário a emissão de laudo técnico **que subsidie a ANÁLISE de concessão de adicional de insalubridade aos servidores que fazem jus ao recebimento.**

2.4. Aplicando, assim, as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, observância obrigatória pelos órgãos públicos da administração direta e indireta.

2.5. Os Laudos Técnicos de Insalubridade a que se referem este ETP tratam-se tão somente de peças técnicas confeccionadas sob diretrizes e regras definidas por normativos referentes a saúde e segurança do trabalho, para utilização em processos de reconhecimento das condições ambientais do trabalho e verificação da necessidade de pagamento de adicional/gratificação de insalubridade.

2.6. Considerando que foi encaminhada solicitação à Coordenadoria de Insalubridade e Acidentes do Trabalho, da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CBPM nº 026/Adm/2025, de 08NOV24, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, solicitando tais serviços e até o momento não houve resposta e há necessidade de regularização quanto a situação atual.

2.7. Não menos oportuno, destaca-se que a contratação de Laudos Técnicos é prática comum na Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa	Dirce Maria Nascimento Bolonhani

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Contratação de serviços de emissão de laudo técnico por empresa especializada em higiene ocupacional e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de insalubridade (LI) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com foco na análise das condições de trabalho, prevenção e manutenção da saúde ocupacional dos servidores da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) em conformidade com a legislação vigente..

5.2. Requisitos de execução e qualidade da prestação dos serviços

5.2.1. Os requisitos de contratação incluem:

1. Experiência Técnica Comprovada: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de levantamentos ambientais, elaboração de PGR, LTCAT e LI. Deverá demonstrar expertise no cumprimento das exigências das Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do MTE.
2. Capacidade de Avaliação Quantitativa: A empresa contratada deverá ter a capacidade técnica e os equipamentos necessários para realizar avaliações quantitativas dos riscos ocupacionais, identificando e mensurando as exposições a agentes físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho.
3. Desenvolvimento do Inventário de Riscos Ocupacionais: O Inventário de Riscos Ocupacionais deverá ser desenvolvido de forma abrangente, detalhando todas as etapas de identificação de perigos e avaliação dos riscos presentes no ambiente de trabalho. O inventário deve fornecer uma visão clara dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, classificando-os de acordo com o nível de perigo e necessidade de intervenção.
4. Elaboração do Plano de Ação: A empresa deverá elaborar um Plano de Ação eficaz, estabelecendo medidas de prevenção que devem ser introduzidas, aprimoradas ou mantidas. O plano deve ser alinhado à hierarquia das medidas de controle de riscos ocupacionais, garantindo a eliminação, redução ou controle dos riscos identificados.
5. Conformidade Legal: Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do MTE. A empresa deverá garantir que o PGR, o LTCAT e os LI estejam de acordo com as exigências legais e prontos para auditorias e inspeções.
6. Relatórios e Documentação: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com as normas aplicáveis. O PGR, LTCAT e LI deverão ser entregues em formato digital, de fácil acesso e consulta.

6.1. No caso da entrega de documentos de forma eletrônica, os mesmos deverão ser assinados digitalmente através de certificação digital ICP.

5.5.4. Considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia, a execução dos Laudos Técnicos de Insalubridade deverá seguir os requisitos de qualidade expressos nos normativos específicos sobre a matéria, em especial os que estejam contidos:

5.5.5. Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres

5.5.6. Normativos da FUNDACENTRO

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

5.3.2 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para engenheiros de segurança do trabalho, em plena validade.

5.3.3 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.3.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

5.3.3.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de elaboração de 02 (dois) laudos de Insalubridade, ou LTCAT na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

5.3.3.3 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens a serem contratados;

5.3.3.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

5.3.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.3.3.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6. Requisitos ambientais

5.6.1. Observando-se os aspectos tratados nos incisos do Art. 4º do Decreto n. 7.746 de 05/06/2012 e na Instrução Normativa n.01/2010 SLTI/MPT, constatamos que o serviço descrito neste objeto não se enquadra em nenhuma destas diretrizes.

5.7. Requisitos de temporalidade

5.7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. Tendo em vista o serviço a ser contratado considera-se que o prazo adequado para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.8. Requisitos de segurança da informação

5.8.1. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação da CBPM, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Ao atender esses requisitos, a contratação assegurará a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais, bem como a conformidade legal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Com o objetivo de avaliar a viabilidade e estimar os parâmetros para a futura contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. A pesquisa contemplou:

6.1.1 Orçamentos e propostas técnicas obtidos junto a, pelo menos, três empresas do setor;

6.1.2 Consultas a sites de fornecedores e plataformas de compras públicas, como a exemplo o Compras.gov.br, para obtenção de referências de valores praticados em contratações similares;

6.1.3 Identificação da forma de execução mais vantajosa (por demanda, por pacote, por hora técnica etc.);

6.2 O levantamento evidenciou a existência de diversas empresas aptas a prestar os serviços, com variação de preços compatível com a complexidade técnica exigida. As informações obtidas serviram de base para a definição do objeto, formação do preço estimado, critérios de habilitação técnica e modelo de execução contratual a ser adotado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados em Segurança e Medicina Ocupacional:

7.1.1 Elaboração, emissão de laudos e documentações inerentes a solicitação A contratada será responsável pela elaboração, e emissão Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade (LI) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

7.2 A motivação pela escolha da Contratação por Dispensa de Licitação para este processo licitatório se dá pela urgência do atendimento, as características do objeto (enquadram-se na classificação de serviços de engenharia), nos termos do Art. 6º Inc. XXI da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante a proposta de MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A unidade de referência utilizada para quantificação do objeto será necessária a realização da elaboração de:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de emissão de laudo técnico por empresa especializada em higiene ocupacional e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de insalubridade (LI) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com foco na análise das condições de trabalho, prevenção e manutenção da saúde ocupacional.	17825	UNIDADE	1

8.1.1. 01 (UM) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de insalubridade (LI) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) sobre a "UNIDADE", para a Sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), em ambientes contíguos, que compreendem :

1. Térreo, 1º, 2º, 5º e 6º andares da Rua Alfredo Maia, 218, Luz
2. Casarão Histórico, Rua Alfredo Maia, 226, (térreo e 1º andar)
3. Anexo ao prédio, situado na Rua Dr. Rodrigo de Barros, nº 278, compreendendo a área de TI e Almoxarifado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10,00

9.1. Os valores de referência foram obtidos respeitando-se os preceitos elencados no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 67.888/2023.

9.2. Desta forma, após realização da pesquisa de preços e da análise crítica dos valores obtidos, obteve-se como referência o **valor global** estimado de **R\$**

9.3. A pesquisa de preço realizada bem como a análise crítica para obtenção dos valores de referência encontram-se neste ETP.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. À luz da regulamentação vigente, verifica-se que, na contratação ora em análise, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, devendo a execução ser realizada por um único prestador, que atenderá de forma unificada a todos os empregados e servidores. Tal medida se justifica, sobretudo, pelo fato de que o conhecimento das atividades, bem como o local de sua execução, será mais aprofundado e eficiente por parte de um único prestador, favorecendo a racionalização das rotinas e a otimização dos serviços;

10.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 por se tratar de demanda superveniente, de natureza excepcional e imprevisível, impetrado por servidores públicos estatutários que pleiteiam o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, com fundamento na exposição habitual e permanente a agentes nocivos no exercício de suas funções.

11.2 A elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do respectivo Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e /ou Laudos Técnicos Insalubridade (LTE), permitirá a regularização quanto ao pagamento correto das unidades que realmente constatarem-se insalubres.

11.3 Diante da urgência da natureza imprevista da demanda, a contratação mostra-se excepcional, o que justifica sua não previsão no PCA 2025, nos termos do art. 11, §3º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022, que admite a realização de contratações não previstas no plano, quando decorrentes de situações supervenientes devidamente justificadas.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O resultado principal pretendido é a obtenção dos Laudos Técnicos de Insalubridade da sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (Avaliação da Unidade) ambientes ocupados pelo efetivo da Autarquia, em especial os empregados públicos celetistas.

13.2. Contribuir para análise das unidades que realmente configurem insalubres, podendo assim regularizar os pagamentos de maneira correta, gerando economia ao Erário Público.

13.3. Evitar o pagamento indevido de insalubridade em setores que não possuem tal situação.

13.4. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, na prestação do serviço.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste estudo para a contratação objeto deste documento, não há medidas adicionais a serem tomadas pela Administração antes da formalização do contrato com a empresa vencedora.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional, por si só, não possui impacto ambiental direto significativo, uma vez que se trata majoritariamente de prestação de serviços técnicos, administrativos e médicos, sem geração de resíduos industriais ou uso intensivo de recursos naturais, isto posto, não é possível identificar impactos ambientais indiretos ou pontuais, relacionados a algumas atividades envolvidas no escopo dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, tendo em vista os pressupostos legais e fáticos que norteiam a temática trabalhista e legislação de recursos humanos. Requisitos necessários à análise de utilização de recursos financeiros de encargos pessoais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

MARCIO CECILIO FRASSON

Superintendente de Gestão Corporativa